

**DECRETO Nº. 206/2009**

**REGULAMENTA O ART. 46, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 375/07,  
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 386/08**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, do artigo 88, da L.O.M., DECRETA:

**Art. 1º.** O passeio mencionado no inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº. 375/07, alterada pela Lei Complementar nº. 386/08 deverá ser gramado, mantendo uma faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) pavimentada, afastada no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, em concreto rústico desempenado, atendendo às normas técnicas da ABNT, referentes à acessibilidade e sua manutenção será de responsabilidade do proprietário da área lindeira.

**Parágrafo único.** Para os efeitos das normas técnicas previstas neste Decreto o passeio referido no “caput” deste artigo fica denominado “Passeio Ecológico”.

**Art. 2º.** O modelo do “Passeio Ecológico” é o previsto no Anexo único deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de março de 2009.

Anderson Aauto Pereira  
**Prefeito Municipal**

Antônio Sebastião de Oliveira  
**Secretário Municipal de Governo**

José Eduardo Rodrigues da Cunha  
**Secretário Municipal de Infra-Estrutura**